



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA
Cuidar da Cidade é Cuidar do Povo
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM FLANELÓGRAFO EM 30/04/14
CONFORME §1º, ART. 83 DA LEI 023/1990 (LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)

FORQUILHA 30/04/14
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI N.º 527 DE 30 DE ABRIL DE 2014

PROF. Nº 136
RES. Nº 24v
DATA 30.04.14
AM

Atualiza o Piso Salarial dos Profissionais da Educação Básica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Forquilha (CE) Aprova, e o Prefeito Municipal Sanciona, Promulga e Publica a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei atualiza o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica, de acordo com o estabelecido no artigo 9º e anexo II da Lei 360 de 21 de setembro de 2009.

Art. 2º O piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 1.697,00 (um mil seiscentos e noventa e sete reais), para a jornada de trabalho de 40 horas e de R\$ 848,50 (oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), para a jornada de trabalho de 20 horas.

Parágrafo primeiro – O piso salarial a que se refere o *caput* do artigo 2º destina-se aos profissionais enquadrados como Professor de Ensino Fundamental (PEB I) – Classe I, conforme anexo I e II da Lei Municipal nº. 360/09 estando estabelecido no Anexo Único desta Lei que substituirá o Anexo II da Lei nº. 360/09.

Parágrafo segundo – Os profissionais enquadrados nas demais categorias/cargos e classes dispostos no art. 16 e anexos I e II da Lei Municipal nº. 360/09, aplica-se a proporcionalidade estabelecida no Anexo Único desta Lei que substituirá o Anexo II da Lei nº. 360/09.

Art. 3º O valor do piso estabelecido no artigo segundo desta Lei e a proporcionalidade fixada no parágrafo segundo passarão a vigorar a partir de 02 de janeiro de 2013.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário, em especial o anexo II da Lei Municipal nº. 360/09.

PAÇO MUNICIPAL DEP. CESÁRIO BARRETO LIMA, 29º aniversário de Emancipação
Político – Administrativa. Forquilha, 30 de abril de 2014.


GERLÁSIO MARTINS DE LOIOLA
Prefeito Municipal

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481

CNPJ: 07.673.106/0001-03 | CGF: 06.920.191-09

Fones: (88) 3619-1167 / Fax: (88) 3619-1810 | www.forquilha.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA
Cuidar da Cidade é Cuidar do Povo
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VENCIMENTO DO GRUPO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA

	I		II		III		IV	
	20h	40h	20h	40h	20h	40h	20h	40h
PEB I – Magistério	848,50	1.697,00	873,96	1.747,91	900,17	1.800,35	927,18	1.854,36
PEB II – Sup. em Pedagogia e Área espec. do conhecimento	975,78	1.951,55	1.005,05	2.010,10	1.035,20	2.070,40	1.066,26	2.132,51
PEB III – Sup. + Especialização na área de educação	1.122,14	2.244,28	1.155,81	2.311,61	1.190,48	2.380,96	1.226,19	2.452,39
PEB IV – Sup. em área espec. + mestrado na área de educação	1.290,46	2.580,92	1.329,18	2.658,35	1.369,05	2.738,10	1.410,12	2.820,25
PEB V – Sup. em área específica + doutorado na área de educação	1.484,03	2.968,06	1.528,55	3.057,11	1.574,41	3.148,82	1.621,64	3.243,28